

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS - ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da recuperação judicial de **MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea c, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **28º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 28)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

No mês em curso, o Administrador Judicial manteve contatos telefônicos, por e-mail e presenciais, com representantes de credores e da recuperanda, a fim de tratar de assuntos relativos ao processo de recuperação judicial.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

Ademais, procedeu-se a apresentação de manifestações em processos judiciais envolvendo a recuperanda, nos quais foi requerida a sua manifestação.

Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.


A recuperanda não apresentou informe de suas atividades, relatório fiscal e demonstrações contábeis relativas ao mês de dezembro de 2022, o que impediu qualquer exame ou consideração por parte da Administração Judicial.

Pede seja a recuperanda intimada, sob as penas da lei, a restabelecer o fluxo documental e de informações.

Da decisão judicial acerca do pedido de anulação da assembleia-geral de credores. Pedido de providências.

Em 18 de novembro de 2022, esse i. Juízo houve por bem afastar a alegação de nulidade do conclave assemblear por prorrogação da assembleia por prazo superior ao legalmente permitido, havendo, no entanto, acolhido a alegação de nulidade da assembleia, em razão da postura do maior credor em assembleia, bem como diante da existência de *querela nullitatis insanabilis* e impugnação de crédito, relativas ao crédito desse mesmo credor em tramitação (mov. 189).

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

Outrossim, restou determinada a realização de nova assembleia geral de credores para deliberar acerca do plano de recuperação judicial, somente após o julgamento, ao menos em primeiro grau, dos autos da *querela nullitatis insanabilis* nº 5030822-17 e impugnação de crédito nº 5278092-58.

Compulsando os autos, verifica-se que a Escrivania desse Juízo cuidou de intimar apenas a recuperanda acerca do referido *decisum*, não havendo procedido, de igual modo, com relação à Administração Judicial, ao Ministério Público e aos credores habilitados nos presentes autos.

Diante disso, requer a Vossa Excelência que **determine à Escrivania que proceda a intimação de todos os credores com representação nos presentes autos, bem como do i. representante do Ministério Público acerca do referido ato decisório**, para os fins legais.

Dos recursos interpostos em face de dito ato decisório.

Em face da decisão que anulou a assembleia-geral de credores, os credores TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A e CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT interpuseram recursos de agravo de instrumento, noticiados nas movimentações processuais nº 194 e 195, respectivamente, havendo ambos os credores postulado pelo exercício do direito de retratação, o que sugere seja analisado por Vossa Excelência.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Das habilitações de crédito indevidamente manejadas.

Nos eventos processuais nº 200 e 201, Carlos Martins Oliveira, bem como o casal Sérgio Almeida Martins Ferreira e Sandra Mara Vaz Arrates manearam habilitação de crédito, nos próprios autos.

É da inteligência do § 5º, do artigo 10 da Lei de Recuperação Judicial que as habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Nos termos do parágrafo único do artigo 8º do mesmo diploma, a impugnação - e, por conseguinte, a habilitação retardatária - há de ser autuada em apartado.

Assim, pede sejam intimados os credores a observarem a forma adequada de instrumentalização do seu pleito, alertando-os de que a habilitação, além de ser distribuída por dependência aos autos da recuperação judicial, há de observar o conteúdo mínimo legalmente exigido.

Por fim, roga a Vossa Excelência que alerte-os que os respectivos créditos devem estar atualizados monetariamente e acrescido de juros moratórios apenas até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.



Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

EVENTO	QUESTÃO
155/157	Análise de habilitações de crédito indevidamente manejadas.
192	Intimação do MP e dos credores acerca da decisão de mov. 189.
194/195	Exercício de eventual juízo de retratação.
196	Análise da manifestação de Alberto Carneiro Nascente.
200/201	Análise de habilitações de crédito indevidamente manejadas.
ESTE	Intimação da recuperanda para restabelecer o fluxo de documentos e informações indispensáveis ao exame da Administração Judicial.

Da alteração da forma de contagem dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 ou que dela decorram.

Pela relevância do tema, o Administrador Judicial, mais uma vez, chama a atenção dos credores que desde 23 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos (LRF, art. 189, § 1º, inciso I).

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
25/09/2019	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
29/01/2020	Emenda à inicial	13
04/09/2020	Emenda à inicial	17
18/10/2020	Decisão de processamento	19
20/10/2020	Publicação da decisão de processamento	20
18/12/2020	Plano de recuperação judicial	50
18/04/2021	Término ordinário do stay period*	N/A
30/11/2020	Publicação do edital de processamento	44
21/01/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências**	N/A
10/06/2021	Publicação do edital com relação de credores do Administrador e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	80
20/06/2021	Término do prazo para habilitações tempestivas e impugnações de crédito	N/A
22/06/2021	Modificativo ao plano de recuperação judicial	87
10/07/2021	Término do prazo para objeções ao plano de recuperação judicial	N/A
10/09/2021	Convocação de assembleia-geral de credores	107
01/12/2021	Publicação de edital para assembleia-geral de credores	130
17/12/2021	Assembleia-geral de credores em primeira convocação	133
24/01/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação	136
08/03/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	141
20/04/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	152



07/06/2022	Modificativo ao plano de recuperação judicial	159
15/06/2022	Parecer do AJ sobre modificativo do plano	163
20/06/2022	Modificativo ao plano de recuperação judicial	165
22/06/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	167
23/08/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	172
10/10/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	179
18/11/2022	Decisão judicial que anulou a assembleia-geral de credores	189

* Prazo contado em dias corridos

** Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 9 de março de 2023.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595, 
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012